EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14781/2026

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica em empreitada por **menor preço global**, com **execução indireta,** com modo de disputa **aberto**, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro do Jacu – Açailândia/MA. A sessão eletrônica de licitação realizar-se-á dia **01 de dezembro de 2026, às 09h00min**, através da plataforma de licitação LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br).

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 128/2025, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro do Jacu – Açailândia/MA.

1.2. O valor estimado para a execução integral da obra totaliza **R$ 610.257,97 (seiscentos e dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).**

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Código da Ficha	522
Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHETOS REAIS)**
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos não vinculados de Imposto (Exerc. Corrente)

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

Código da Ficha	523
Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 196.500,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**
Fonte de Recurso	1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

Código da Ficha	524
Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)**
Fonte de Recurso	1.708 –Transferências da União Referente á Compensação Financeira

Código da Ficha	525
Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

Fonte de Recurso	1.754 – Recursos de Operações de Crédito (Exerc. Corrente)

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse o exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento naquele, na forma do inciso IV, art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Concorrência, na forma eletrônica, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. Por se tratar de uma obra extraordinária e de liberação de recursos não prevista tempestiva a elaboração do Plano Anual de Contratação, a presente despesa não foi consignada naquele.

4. DA PARTICPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A interessada em participar da presente Concorrência, deverá fazer seu credenciamento junto ao portal de licitações LICITANET, obedecendo as normas internas da plataforma.
5.2. O credenciamento será necessário para garantir o acesso do licitante à Concorrência, podendo atuar ativamente neste com a inserção de proposta de preços, documentos de habilitação, operação na fase de lances e demais atos pertinentes ao certame.
5.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.5.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME’s/EPP’s

6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher no sistema a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:
6.2.1. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
6.2.2. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.
6.2.3. benefício de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.
6.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: sinurb@acailandia.ma.gov.br.
7.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail.
a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado por seu responsável legal e,
b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e
c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto à Receita Federal do Brasil.
7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.
7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.
7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo III deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.
7.7. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, será entendida a ausência como renúncia tática, sendo aplicada a norma do subitem 7.5. deste instrumento.
7.8. É vedada a visita técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.
7.9. A vistoria técnica não constitui requisito de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. O agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no projeto básico.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.

8.2.2. A desclassificação, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente e os licitantes.

8.4.1. Em caso de tumultos ou excessos o agente poderá bloquear o chat aos licitantes.

8.4.2. Em eventuais casos de ofensas e/ou manifestações que contrariem e urbanidade, manifestem discurso de ódio ou de ordem preconceituosa, o agente bloqueará o chat e disponibilizará cópia da ata da sessão eletrônica ao final do certame para quem interesse tiver em promover as ações cabíveis.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem) reais.**

8.9. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

8.13. No caso de desconexão com o agente no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente aos participantes do certame, publicada no sistema, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
8.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
8.23.1. no país;
8.23.2. por empresas brasileiras;
8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

8.23.5. por empresas que fornecem bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
8.23.7. por empresas que produzem bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
8.25. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.
8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.26.2. O agente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.27. Após a negociação do preço, o agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.28. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.
8.28.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 8.30., terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.
8.29. Serão consideradas inexequíveis de pronto, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
8.30. Caso o valor final do vencedor enseje dúvidas ao agente acerca da sua exequibilidade, poderá o agente solicitar composição de custos detalhada, que será submetida a avaliação da engenharia do Município com posterior emissão de parecer acerca da sua viabilidade.
8.31. Encerrada a fase de lances e proclamado o vencedor, este será convocado via chat para no prazo de até duas horas, inserir no sistema os documentos de habilitação elencados neste edital.
8.31.1. Serão admitidos documentos com emissão anterior ao dia e horário de abertura da sessão eletrônica de licitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

9.1. **As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas, inseridas no campo próprio da plataforma de licitação eletrônica (LICITANET), DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO, sob a pena de desclassificação em caso de descumprimento;**

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

9.2.1. Deverão obrigatoriamente ser inseridos no sistema, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

9.2.1.1. Resumo/Carta Proposta contendo valor total, prazo de validade, prazo de execução, dados bancários/Pix, CONFORME MODELO EM ANEXO;

9.2.1.2. Planilha Orçamentária devidamente preenchida com os respectivos valores adequados valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Básico;

9.2.1.2.1. Os valores máximos admitidos para os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no Projeto Básico.

9.2.1.3. Cronograma Físico Financeiro devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto,

9.2.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

a) O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

b) Cada licitante apresentará sua composição de BDI, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

c) Na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Açailândia, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem á média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no art. 3º das Lei ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários pela legislação tributária. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

f) A proponente DEVERÁ preencher os campos das declarações constantes no modelo do resumo da proposta.

9.2.1.5. Detalhamento dos Encargos Sociais (ES). que contenha todas as informações solicitadas.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

9.2.1.6. **Composições de Preços Unitários,** de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

9.2.1.7. **Planilha de Curva ABC.**

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. contiverem vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

9.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.5. Como condição de participação, as empresas licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, apresentada no momento do cadastro da Proposta de Preços na plataforma LICITANET, sob pena de desclassificação.

9.5.1. **A empresa licitante DEVERÁ ocultar as informações e dados que comprometam o sigilo das propostas**.

9.5.2. **A garantia da proposta com os dados não anonimizados deverá ser encaminhada juntamente com a proposta readequada.**

9.6. Para a garantia da proposta, serão admitidas as seguintes formas:

9.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

9.6.2. seguro-garantia, ou;

9.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.7. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.

10.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Açailândia/MA”,

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

10.3. O licitante não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Açailândia/MA deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

10.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores de Açailândia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.5. A habilitação do licitante cadastrado no Município de Açailândia a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto a plataforma licitanet, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.

10.6. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores de Açailândia ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

10.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.2. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

10.12. Ressalvado o disposto no item 10.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.13. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.

10.14. Habilitação Jurídica

10.14.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.14.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

10.14.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

10.14.8. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

10.14.8.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

10.14.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

10.14.8.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

10.14.8.4. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

10.14.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

10.14.8.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

10.14.9. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 10.5.1 ao 10.5.7 do edital, conforme o caso.

10.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

10.15.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

10.15.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.15.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

10.15.4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.15.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:

10.15.5.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais;

10.15.5.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

10.15.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.15.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

10.15.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.

10.15.9. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (10.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

10.16. Qualificação Econômico-Financeira

10.16.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.16.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

10.16.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

10.16.2.3. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

10.16.2.3.01. **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

10.16.2.3.02. **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único.

10.16.2.4. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício **(relativo ao último exercício)**: quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

10.16.3. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.16.3.1. A(o) Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

10.16.4. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

10.16.5. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

10.16.5.1. No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

10.16.5.2. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

10.16.5.3. O acréscimo previsto no item 10.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.17. Qualificação Técnica

10.17.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.

10.18. Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração. **O(s) atestado(s) deve(rão) estar acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO**, comprovando as quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) conforme curva ABC, descritas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT 50%
4.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M²	221,13
4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	224,37
4.6	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. PÇ 40 X 40CM, E= 2,5 CM	M²	86,79
7.1	EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA.	M²	28,60

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.18.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 10.18 poderá ser comprovada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
10.18.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
10.18.3. Será permitido o somatório dos atestados / declarações para atingir o quantitativo mínimo solicitado.
10.19. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.
10.20. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado, comprovando as quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) conforme curva ABC, descritas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT 50%
4.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M²	221,13
4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	224,37
4.6	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. PÇ 40 X 40CM, E= 2,5 CM	M²	86,79
7.1	EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA.	M²	28,60

10.20.1. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
10.20.2. Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.
10.20.3. A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
10.20.4. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 10.17.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.20.5. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

10.20.6. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

10.20.7. A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

10.20.8. Atestado de Visita Técnica (**OPCIONAL)** expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação.

10.20.8.1. A visita técnica deverá será realizada até o dia útil anterior até data de abertura da licitação**,** no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo e-mail sinurb@acailandia.ma.gov.br ou na sede da própria secretaria localizada à Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA.

10.20.8.2. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renuncia à Visita Técnica.

10.20.9. **No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

10.20.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

10.20.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.20.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

10.20.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

10.20.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.20.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.20.9.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.21. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.22.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

10.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.27. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em clausula específica deste edital, e o mesmo seja considerado “vencível” a exemplo da Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, será considerado o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

10.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato fruto desta Concorrência terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de execução do objeto é 03 (três) meses, conforme definido no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital e tendo por base a celebração do contrato ou de documento congênere.

12.2. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo deste, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 70, de 12 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Concorrência será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo XIII deste instrumento.

14.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.

14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. São vedadas:

15.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

15.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

15.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

17.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

17.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

17.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, quando da hipótese do subitem 14.4., a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

17.6. As medições serão recebidas apenas quando acompanhadas do termo de medição constante do Anexo X deste edital, acompanhado dos documentos elencados no subitem 17.1 deste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

18.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

18.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

18.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

18.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

18.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

18.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

18.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

18.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

18.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
19.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
19.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
19.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
19.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
19.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
19.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
19.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
19.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
19.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
19.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
19.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
19.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
19.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
19.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
19.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
19.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
19.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
19.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
19.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
19.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
19.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
19.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

19.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
19.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
19.29. No caso de execução de obras:
19.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
19.29.2. em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

20.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento na forma do Anexo XI deste edital.
20.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 30 (trinta) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo da obra/serviço utilizando-se do Anexo XII do instrumento convocatório.
20.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluídos, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 21 deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:
21.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
a) Compensatória;

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

b) de mora.
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.
21.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 21.2.
21.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.
21.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:
I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
21.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

21.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
21.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 21.2.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
21.11. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 21.2.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
21.12. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - descontado do valor da garantia prestada;
III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
IV - cobrado judicialmente.
21.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)
21.14. Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
21.15. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
21.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 21.3, sem

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - Entregar documentação em desconformidade;
II - Entregar documentação parcial;
III - Não apresentar documentação complementar exigida.
21.17. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
21.18. Considera-se a conduta do inciso VI do item 21.3.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
21.19. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.
21.20. Considera-se a conduta do inciso II do item 21.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 21.2.6, inciso IV, alínea “a”.
21.21. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.
21.22. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.
21.23. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
21.24. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.
22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.3. As peças das quais cuida este item devem ser anexadas exclusivamente na plataforma de licitações eletrônicas LICITANET.
22.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, esta o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.
22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.
22.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.
22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão anexadas na plataforma LICITANET para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.
22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.
22.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
22.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
23.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
23.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
23.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “b” e “c”, serão observadas as seguintes disposições:
23.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;
23.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.
23.3. O recurso de que a letra a do item 23.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
23.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
23.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
23.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
23.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
24.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
24.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
24.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
24.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.
25.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através do sistema LICITANET, cujo endereço está disponibilizado no preâmbulo deste edital.
25.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decrete feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.
25.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente de contratação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:
25.4.1. erro meramente formal;
25.4.2. simplicidade para o saneamento e;
25.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.
25.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo agente de contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

25.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor.
25.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.
25.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:
Anexo I – Projeto Básico – Anexado nos autos do processo e nos portais LICITANET, PNCP, Portal de Transparência Municipal e SINC-CONTRATA para realização de downloads.
Anexo II – Atestado de vistoria técnica;
Anexo III - Termo de Medição;
Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório;
Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo;
Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo VII – Ordem de Serviço;
Anexo VIII – Modelo de declaração de renúncia à visita técnica;
Anexo IX – Termo de Referência; e
Anexo X – Modelo Resumo da Proposta.

Açailândia/MA, 10 de novembro de 2026.

Marllon Cruz Lucena
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Port. 0808/2026 – GAB

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

Anexo I – Projeto Básico – Anexado nos autos do processo e nos portais LICITANET, PNCP, Portal de Transparência Municipal e SINC-CONTRATA para realização de downloads.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA
ATESTADO DE VISTORIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do seu responsável técnico, _____, __cargo____, Matrícula nº _____, atesta para os devidos fins de habilitação junto a com Concorrência nº ____/____, que o responsável técnico/responsável legal pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, Srº (a). _____, CREA nº _____ ou RG.: _____, realizou vistoria técnica a obra instruída pela licitação citada, no dia ____ de _____ de _____, das ___horas às _____ horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.

_____, _____/_____/_____

_____
Nome com o cargo do responsável técnico da SINURB
Matrícula nº _____

_____
Nome representante da empresa
Número do Registro no CREA ____ ou nº do RG _____
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO III - TERMO DE MEDIÇÃO

TERMO DE MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do fiscal designado, _____, __cargo____, Matrícula nº _____, exara o presente termo de medição referente ao Contrato nº ____/____, tendo por objeto in_____ instruído pela Concorrência nº ____/_____, executado pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, na forma da planilha anexa, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado pela contratada.

_____, _____/_____/_____

_____
Nome fiscal da SINURB
Matrícula nº _____

_____
Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, _____, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº ____/_____, no município de Açailândia/MA, objeto do Contrato nº ____/_____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Açailândia/MA, ____ de _____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/_____/_____

_____
Nome do Responsável Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINTIVO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, a execução de serviços referentes à _____, conforme projetos básico e executivo anexos ao edital da Concorrência nº ____/_____, objeto do Contrato nº ____/_____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Açailândia/MA, ____ de _____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/_____/_____

_____
Nome do Responsável Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Contrato que entre si celebram o Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de _____e a empresa _____.

CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ.: _____, localizada na _____, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Srº. _____, portador do RG.: _____, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de _____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento _____.
1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº _____/____, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Concorrência nº ____/2026 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº 14781/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021
3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento, independente de transcrição, passando a planilha a ser considerada anexo a este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

5.1. O local de execução da obra/serviço é o disposto no memorial descritivo, sendo este _____.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo e de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de ____ (....) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.
6.2. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.
7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
7.3. São vedadas:
7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;
7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.
9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4 do edital de licitação que gerou este instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prado de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.
9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.
9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:
11.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
11.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
11.29. No caso de execução de obras:
11.29.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:
12.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
a) Compensatória;
b) de mora.
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.
12.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 12.2.

12.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

12.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 12.2.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
12.11. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 12.2.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
12.12. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - descontado do valor da garantia prestada;
III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
IV - cobrado judicialmente.
12.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)
12.14. Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
12.15. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
12.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - Entregar documentação em desconformidade;
II - Entregar documentação parcial;
III - Não apresentar documentação complementar exigida.
12.17. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
12.18. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.3.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
12.19. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.
12.20. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 12.2.6, inciso IV, alínea “a”.
12.21. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.
12.22. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.
12.23. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
12.24. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Código da Ficha	522
Órgão	02 Poder Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHETOS REAIS)**
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos não vinculados de Imposto (Exerc. Corrente)

Código da Ficha	523
Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 196.500,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**
Fonte de Recurso	1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

Código da Ficha	524
Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)**
Fonte de Recurso	1.708 –Transferências da União Referente á Compensação Financeira

Código da Ficha	525

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Ação	**15.451.0015.1085.0000**
Projeto/Atividade	OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. da Despesa	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Saldo Orçamentário	**R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**
Fonte de Recurso	1.754 – Recursos de Operações de Crédito (Exerc. Corrente)

13.2. A vigência do contrato será de ____ dias, contados da data da sua assinatura.
13.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.
13.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, automaticamente, desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:
14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;
14.1.2. seguro-garantia, ou;
14.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
14.2. A validade da garantia, nos casos de seguro ou fiança deverá perdurar durante toda a execução do contrato, sendo admitidas renovações da vigência das apólices ou documentos afins quando o caso.
14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:
Nome: .....
Cargo: .....
Matrícula: .....

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

15.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:
Nome: .....
Cargo: .....
CREA/CAU: .....
15.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
16.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
16.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
16.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
16.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
16.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
16.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
16.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
16.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
16.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.2.2, 16.2.3, e 16.2.4. observarão as seguintes disposições:

16.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

16.4. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.7.1. devolução da garantia;

16.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, as seguintes consequências:

16.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.8.3. execução da garantia contratual para:

16.8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.3.3. e 16.8.3.3. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
16.10. Na hipótese do subitem 16.8.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17. DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

17.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.
17.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia/MA, _____ de _____ de _____

_____
CONTRANTANTE

_____
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO VII – ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

A Prefeitura Municipal de _____ UF ____, inscrita no CNPJ _____, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ_____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

_____/____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **XXX/2026**, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que o Sr(ª) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CREA/(SIGLA) ou RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Concorrência nº XXX/2026**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro Jacu, no Município de Açailândia/MA.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. A contratação possui natureza de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a intervenção e requalificação do espaço físico da Praça da Amizade, com a finalidade de proporcionar à comunidade melhores condições de utilização para lazer, convivência, recreação e atividades ao ar livre, favorecendo a inclusão social, o bem-estar e a ocupação adequada dos espaços públicos.

1.3. Especificações Técnicas do Objeto

1.3.1. Todos os serviços deverão ser executados conforme:

- Projetos executivos e demais projetos que integram a contratação;
- Memorial Descritivo;
- Normas da ABNT vigentes;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Legislação municipal, estadual e federal;
- Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados.

1.3.3. Alterações somente poderão ser realizadas mediante autorização formal da fiscalização. A empresa deverá manter engenheiro responsável com ART registrada.

1.4. Quantitativos Estimados

1.4.1. Os quantitativos dos serviços a serem executados estão definidos na planilha orçamentária integrante da contratação, elaborada com base nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos, compreendendo os serviços, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos e demais custos necessários à completa execução do objeto.

1.5. Prazos de Execução e de Vigência Contratual

1.5.1. O prazo total para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro. O recebimento provisório e definitivo da obra ocorrerá após a conclusão integral do objeto,

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

1.5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, recebimento e demais obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. Local de Execução

1.6.1. Os serviços serão realizados no seguinte endereço:

1.6.1.1. Praça da Amizade, localizada no Bairro Jacu, no Município de Açailândia/MA.

1.6.1.2. O local para execução dos serviços encontra-se em área urbana, sendo de responsabilidade da CONTRATADA promover o transporte de equipamentos, materiais e pessoal até o canteiro de obras.

1.7. Regras para Recebimento

1.7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral da obra, mediante vistoria realizada pela fiscalização, desde que verificada a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, acompanhada da apresentação, quando aplicável, de:

1. Termo de conclusão emitido pela CONTRATADA.
2. Relatório fotográfico da execução.
3. Diário de obras assinado pelo responsável técnico.
4. ART de execução e serviços complementares.

1.7.2. O **recebimento definitivo** será realizado após a vistoria final pela fiscalização contratual, mediante verificação da execução integral do objeto, correção de eventuais pendências ou não conformidades apontadas no recebimento provisório e atendimento às exigências estabelecidas nos documentos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Modelo de Execução do Objeto

1.8.1. O modelo de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução completa da obra conforme os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

1.8.2. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento, mobilização e desmobilização, segurança da obra, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

obra, bem como pelo cumprimento da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das normas de segurança e saúde do trabalho.

1.8.3. A medição dos serviços será realizada de forma periódica, conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

1.9. Garantia e Manutenção

1.9.1. Será exigida da CONTRATADA, para execução dos serviços referentes à obra, a **garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada, à escolha da CONTRATADA, na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.9.2. A obra contará com **garantia mínima de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da construção**, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis. Eventuais vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, identificados durante o período de garantia e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser corrigidos ou reparados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente. obra de contará com garantia mínima de 5 (cinco) anos quanto a vícios estruturais ou de engenharia, nos termos do Código Civil (art. 618) e da Lei nº 14.133/2021. Eventuais reparos ou correções durante esse período serão de responsabilidade da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação proposta está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integra os autos deste processo administrativo e deve ser considerado documento essencial à instrução do Termo de Referência.

2.2. O ETP apresenta diagnóstico técnico que justifica a necessidade de reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro Jacu, na zona urbana do Município de Açailândia/MA, destacando as condições existentes de infraestrutura, mobilidade, acessibilidade, segurança, paisagismo, lazer e convivência, que demandam intervenções para melhoria da funcionalidade e das condições de utilização do espaço público.

2.3. A reforma da Praça da Amizade visa promover a melhoria da infraestrutura urbana, ampliar e qualificar os espaços destinados ao lazer, convivência comunitária e atividades

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

recreativas, além de contribuir para a valorização do entorno urbano e o bem-estar da população local.

2.4. A intervenção atenderá às demandas da comunidade por um espaço público adequado, acessível, seguro e funcional, favorecendo a convivência social, o lazer, a inclusão e a ocupação positiva e ordenada do espaço público.

2.5. Por fim, ressalta-se que a contratação atende integralmente aos critérios de planejamento, racionalidade e sustentabilidade previstos na legislação vigente e sua execução resultará em efetiva entrega de valor público à sociedade, com impactos positivos de longo prazo para o Município de Açailândia/MA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Natureza da Contratação

3.1.1.1. A contratação terá por objeto a execução de **obra de engenharia**, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, tributos, seguros, licenças e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços previstos no projeto e demais documentos que integram a contratação.

3.1.2. Da habilitação

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal, Social, Previdenciária e Trabalhista;

c) Qualificação Econômica Financeira;

d) Qualificação Técnica.

3.1.3. Cumprimento das Normas de Segurança e Meio Ambiente

3.1.3.1. A contratada deverá:

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigível, em conformidade com a legislação aplicável;
- Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra;
- Cumprir todas as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis às atividades desenvolvidas durante a execução da obra;
- Obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos ambientais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

3.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Modalidade e Critério de Julgamento

3.2.1.1. A licitação será realizada na modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de **menor preço**, considerando o **valor global da proposta**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

3.2.2. Julgamento das Propostas

3.2.2.1. As propostas serão avaliadas quanto:

- Conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- Atendimento integral às exigências do edital;
- Exequibilidade dos preços ofertados;
- Compatibilidade com os preços de mercado e referenciais oficiais (SINAPI/SICRO).

3.2.3. Desclassificação

3.2.3.1. Serão desclassificadas propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas;
- Apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- Omitam custos essenciais;
- Apresentem vícios insanáveis ou estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no edital e nos documentos da contratação.

3.2.4. Critérios de Desempate

3.2.4.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- Empresas de pequeno porte e microempresas, quando aplicável;
- Empresas que atendam políticas de sustentabilidade;
- Outros critérios legais vigentes.

3.2.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

3.2.5.1. Será considerada vantagem adicional o atendimento a práticas sustentáveis, tais como:

- Uso de materiais certificados;
- Gestão ambiental adequada;
- Redução de resíduos;
- Emprego de mão de obra local, quando possível.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

4.1. Acompanhamento e Fiscalização

4.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua e sistemática por equipe técnica designada formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização compreenderá os aspectos técnicos e administrativos pertinentes à execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos projetos e das normas regulamentares aplicáveis.

4.1.2. O acompanhamento das etapas será realizado por meio de:

1. Vistorias in loco periódicas;
2. Análise de relatórios de avanço físico e financeiro;
3. Verificação de conformidade com o cronograma e com os projetos executivos;
4. Avaliação dos materiais empregados e das técnicas construtivas utilizadas.
5. Registro das ocorrências e das não conformidades verificadas durante a execução.

4.2. Responsáveis pela Gestão Contratual

4.2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será responsável pela gestão do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com atribuições previstas em portaria específica.

4.2.2. O gestor do contrato atuará de forma integrada com os fiscais técnico, administrativo e setorial, promovendo a interlocução com a contratada, zelando pela correta execução, resolução de não conformidades, validação de medições e elaboração dos documentos exigidos na fase de encerramento contratual.

4.3. Indicadores de Desempenho e Avaliação da Execução

4.3.1. A avaliação da execução contratual será realizada com base nos seguintes indicadores e métricas:

1. **Cumprimento do cronograma físico-financeiro**;
2. **Qualidade da obra executada**, verificada por meio de inspeções, ensaios e demais procedimentos de controle previstos nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis;
3. **Pontualidade na entrega das etapas e serviços**;
4. **Aderência aos padrões técnicos e especificações de projeto**;
5. **Efetividade das medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental adotadas**.

4.3.2. Para fins de aceite das etapas e liberação dos pagamentos correspondentes, os serviços deverão apresentar **conformidade integral com as especificações técnicas,**

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

projetos, memoriais e demais documentos da contratação, sendo os serviços não conformes objeto de correção ou adequação pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de sua responsabilidade.

4.4. Controle de Qualidade e Conformidade

4.4.1. A contratada deverá manter sistema de controle de qualidade da execução, mediante:

1. Registro fotográfico e documental das etapas;
2. Diário de obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico;
3. Execução de ensaios de controle tecnológico, conforme especificações de projeto e normas DNIT/ABNT;
4. Apresentação de certificados de origem e conformidade dos materiais aplicados, quando exigido.

4.4.2. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, amostras, testes, ensaios ou documentos comprobatórios da qualidade e da regularidade técnica dos materiais e serviços executados, cabendo à CONTRATADA providenciar as comprovações e correções necessárias, quando de sua responsabilidade.

4.5. Ações Corretivas e Penalidades por Descumprimento

4.5.1. Caso seja constatado o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronograma de execução ou padrões de qualidade exigidos, o gestor ou fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias, observado o prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da ocorrência.

4.5.2. Persistindo o descumprimento, serão adotadas as medidas cabíveis, conforme previsto em contrato e nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

1. Aplicação de penalidades (advertência, multa, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade).
2. Rescisão contratual unilateral por interesse público.
3. Comunicação ao controle interno, ao TCU e aos órgãos de registro cadastral (SICAF, CEIS, CNEP), conforme o caso.

4.5.3. A Administração poderá acionar a garantia contratual e adotar as medidas administrativas e financeiras cabíveis diante de inadimplemento contratual, observadas as disposições previstas no contrato, na legislação vigente e o devido processo administrativo.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Aferição da Execução Contratual

A medição da execução contratual será realizada com base na efetiva execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, observando as etapas executadas, as

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

quantidades previstas na planilha orçamentária e a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas.

As medições serão mensais, considerando os seguintes critérios e indicadores:

1. Percentual de execução física acumulado por etapa do cronograma.
2. Conformidade da obra com os parâmetros técnicos de projeto.
3. Avaliação da qualidade dos serviços executados, por meio de inspeções técnicas, ensaios de controle tecnológico, testes de carga e registros fotográficos.
4. Verificação da regularidade da documentação técnica pertinente à execução da obra, incluindo ART e Diário de Obra, quando aplicáveis.

5.1.1. Somente serão aceitas as medições que forem validadas pelo fiscal técnico designado, com a devida aprovação do gestor do contrato.

5.2. Procedimentos de Validação

5.2.1. Para fins de validação das medições, a contratada deverá apresentar:

1. Relatório técnico detalhado da etapa executada;
2. Diário de obra atualizado e assinado pelo responsável técnico;
3. Laudos de ensaios e testes realizados (quando exigidos);
4. ART referente à execução da obra e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;
5. Certificados, laudos, notas fiscais, fichas técnicas ou documentos de conformidade dos materiais aplicados, quando exigidos.

5.2.2. A Administração poderá realizar vistorias técnicas e inspeções in loco, além de exigir complementações documentais ou correções antes da aprovação da medição.

5.3. Formas e Condições de Pagamento

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme evolução física da obra, mediante apresentação das medições aprovadas.

5.3.2. As condições gerais são:

1. Cada parcela corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os valores e condições estabelecidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro;
2. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do cumprimento das condições necessárias ao pagamento;
3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, conforme item 5.5 abaixo.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

5.3.3. Não será admitido adiantamento ou pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e desde que atendidas as condições e garantias previstas na legislação e no contrato.

5.4. Regras para Retenções e Glosas

5.4.1. A Administração poderá aplicar glosas parciais ou totais nos valores medidos, nos seguintes

casos:

1. Execução em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
2. Serviços não executados, executados parcialmente ou não aceitos pela fiscalização;
3. Ausência ou irregularidade de documentação necessária à comprovação da execução ou à validação da medição;
4. Quantidades executadas em desacordo com aquelas efetivamente verificadas pela fiscalização;
5. Outras situações previstas no contrato ou decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4.2. Eventuais retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis serão efetuados nos termos da legislação aplicável.

5.5. Condições para Pagamento Final

5.5.1. O pagamento da última parcela e a emissão do recibo de quitação total estão condicionados à:

1. Conclusão integral da obra, conforme projeto e contrato;
2. Aceitação definitiva pela fiscalização;
3. Apresentação dos documentos necessários ao encerramento da execução contratual e à comprovação da regularidade das obrigações exigíveis;
4. Correção de eventuais pendências ou não conformidades identificadas pela fiscalização;
5. Apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor e fiscal do contrato.

5.5.2. Somente após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento final será processado o pagamento da última parcela, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor Estimado da Contratação

6.1.1. O valor estimado para a execução da obra totaliza o valor R$ 610.257,97 (seiscentos

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

e dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme planilha orçamentária sintética integrante dos documentos da contratação e disponibilizada como anexo ao edital.

6.2. Metodologia de Estimativa de Preços

6.2.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia adotada pela Administração para a elaboração do orçamento estimativo da contratação.

6.2.2. Foram utilizadas as seguintes fontes de consulta:

6.2.3. SINAPI MA 2026/07 (com DESONERAÇÃO) - ORSE 2026/06 - SEINFRA 028.1 (com DESONERAÇÃO) - SEDOP 2026/03 (com DESONERAÇÃO) - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS;

6.3. Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

6.3.1. A composição do valor estimado considerou:

6.3.1.1. Quantitativos detalhados obtidos a partir dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação;

6.3.1.2. Aplicação de coeficientes e parâmetros técnicos constantes das composições de custos dos sistemas referenciais utilizados e, quando aplicável, das normas técnicas pertinentes;

6.3.1.3. Incorporação dos encargos sociais e trabalhistas aplicáveis, bem como dos demais custos necessários à execução dos serviços;

6.3.1.4. Aplicação de **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** compatível com a natureza e as características da contratação, considerando as orientações e referências aplicáveis às obras públicas, inclusive aquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário).

6.3.2. A planilha orçamentária detalhada, acompanhada das respectivas composições de custos, memória de cálculo e demais documentos pertinentes, devidamente assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART, integra os documentos da contratação.

6.4. Documentação de Referência da Pesquisa de Preços

6.4.1. A documentação que embasa a estimativa inclui:

6.4.1.1. Relatórios e documentos utilizados para a composição do orçamento estimativo, incluindo registros públicos de preços e contratações semelhantes, quando utilizados;

6.4.1.2. Planilha orçamentária e respectivas composições de custos dos serviços;

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

6.4.1.3. Demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas aplicáveis;

6.4.1.4. Documentação referente aos materiais e insumos eventualmente obtidos por meio de doação ou cessão, quando aplicável;

6.4.1.5. Cotações, consultas e extratos dos sistemas referenciais de custos utilizados na elaboração do orçamento, incluindo SINAPI, SICRO e outros sistemas oficiais ou referências de preços adotadas;

6.4.1.6. Demais documentos e memórias de cálculo que fundamentam os quantitativos e preços unitários utilizados na composição do orçamento estimativo.

6.4.2. A estimativa adotada busca assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e com os sistemas referenciais de custos utilizados, bem como a viabilidade orçamentária da contratação e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.3. A presente contratação possui cobertura orçamentária suficiente, conforme declaração de disponibilidade financeira expedida pelo setor competente da Administração, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.4. Origem dos Recursos e Classificação Orçamentária

7.5. Os recursos financeiros destinados à execução da obra, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 522
Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Gestora: 11 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ação: 15.451.0015.1085.0000

Projeto/Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nat. Da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados (Exerc. Corremte)

Código da Ficha: 523
Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Gestora: 11 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ação: 15.451.0015.1085.0000

Projeto/Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

Nat. Da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

Código da Ficha: 524
Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Gestora: 11 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ação: 15.451.0015.1085.0000

Projeto/Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nat. Da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.708 – Transferências da União Referente á Compensação Financeira

Código da Ficha: 525
Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Gestora: 11 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ação: 15.451.0015.1085.0000

Projeto/Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nat. Da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.754 – Recursos de Operações de Crédito (Exerc. Corrente)

7.6. Compatibilidade com o Planejamento Anual

7.6.1. A contratação encontra-se devidamente incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício corrente, conforme exigido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município.

7.7. Previsão de Suplementação Orçamentária (se aplicável)

7.7.1. Caso haja necessidade de suplementação orçamentária durante a execução contratual, será adotado o procedimento previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, com base em justificativa técnica devidamente formalizada pela unidade gestora, mediante autorização do Poder Executivo e disponibilidade de recursos, respeitando os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

7.7.2. Essa previsão visa mitigar riscos de paralisação da obra por insuficiência de saldo e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas expressamente definidas como de maior relevância técnica.

8.2. Subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada das informações e documentos necessários à identificação e à comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, cabendo à Administração avaliar o atendimento aos requisitos exigidos para a execução da parcela subcontratada

8.3. São vedadas:

8.3.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital e nos demais documentos da contratação, quando sua execução tiver sido considerada essencial para a comprovação da capacidade técnica da licitante;

8.3.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

8.3.3. A subcontratação que resulte em situação de conflito de interesses, fraude, conluio ou qualquer outra hipótese vedada pela legislação aplicável ou pelo edital.

8.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da subcontratada, caso verifique descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas ou ambientais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à contratada principal.

8.5. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade perante a CONTRATANTE pela execução do objeto. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes do contrato.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: sinurb@acailandia.ma.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

9.2. Os pedidos de agendamento somente serão aceitos mediante identificação e qualificação da empresa interessada, devendo ser encaminhados por e-mail com a documentação necessária à identificação do representante que realizará a vistoria.

9.3. requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado por seu responsável legal e,

9.3.1. cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e

9.3.2. comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

9.6. Por ocasião da vistoria, poderão ser disponibilizados ao licitante ou ao seu representante, quando necessário, documentos e informações complementares relativos ao objeto da contratação, em meio físico ou digital, de forma compatível com os recursos disponíveis, visando proporcionar condições adequadas para a elaboração da proposta.

9.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.8. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo no edital do certame, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

9.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá declarar formalmente que conhece e aceita as condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar alterações de preços, prazos ou demais condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

9.10. É vedada a visita técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

9.11. A vistoria técnica não constitui requisito de habilitação.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

10.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

ANEXO X
MODELO RESUMO DA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: **Concorrência Eletrônica nº ____/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro do Jacu – Açailândia/MA.

DATA: ___/___/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ:	xxxxxxxxxxxxxxxx	ENDEREÇO:	xxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE:	xxxxxxxxx	E-MAIL	xxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL LEGAL:	xxxxxxxxxxxxxx		

II PREÇO PROPOSTO:

2.1. Pela execução integral do escopo contratual, propõe-se o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro do Jacu – Açailândia/MA	UN	1	**R$ __** (VALOR POR EXTENSO)

2.2. O valor global desta **Proposta Comercial** encontra-se detalhado na **planilha orçamentária** anexa, sem alteração indevida de quantitativos, mantendo a compatibilidade com o **orçamento-base** da Administração.

2.3. O valor global proposto no **item 2.1** desta **Proposta Comercial** contempla todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução completa do escopo contratual, não cabendo quaisquer alegações posteriores de erro e/ou de não consideração de tal ou qual encargo ou custo.

2.4. A proponente **declara** que os preços apresentados são **exequíveis** e **compatíveis** com os custos de mercado, observados os **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais** incidentes legalmente.

2.5. A planilha orçamentária anexa, inclusive as composições de custos unitários, o cronograma físico-financeiro e eventograma, e os detalhamentos de BDIs e Encargos Sociais

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

integram esta **Proposta Comercial** para todos os fins, sendo vinculantes para a execução contratual.

III - DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE:

3.1. A apresentação desta **Proposta Comercial** representa expressamente as DECLARAÇÕES, sob as penas da lei, de que:

a) há plena e irrestrita concordância com o **orçamento-base** elaborado pela Administração, inclusive sendo constatado o seu alinhamento rigoroso com os **projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, cadernos de especificações e demais documentos técnicos anexos**, bem como com todas as **regras, condições, encargos e obrigações** contidas no **texto base do Projeto Básico** anexo ao Edital de Licitação nº /2026;

b) há conhecimento completo e irrestrito de todos os elementos técnicos, prazos e condições de execução exigidos no **Projeto Básico e seus anexos**, inclusive quanto à metodologia de composição de custos e formação do BDI, tendo sido tudo considerado nos custos da empresa quando da elaboração do ORÇAMENTO-PROPOSTA anexo;

c) assume a proponente a **responsabilidade integral** pelos trabalhos técnicos e pelas cotações de preços realizados para fins de elaboração do ORÇAMENTO-PROPOSTA anexo, não cabendo qualquer alegação posterior de erros ou falhas de sua equipe; e,

d) não promoveu alteração indevida de quantitativos, mantendo a compatibilidade com o **orçamento-base** da Administração.

IV - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (MARCAS/FABRICANTES/MODELOS ESPECIFICADOS)

4.1. A proponente **declara** que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, inclusive quanto às **marcas, fabricantes e modelos** indicações como **referências de padrão de qualidade** dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, conforme disposto no **item 2.3** do **Projeto Básico e seus anexos**, tendo considerado todos os custos pertinentes **na elaboração da Proposta Comercial.**

4.2. A proponente **declara** que tem pleno conhecimento das regras, procedimentos e parâmetros para eventual aplicação de materiais e equipamentos similares ou equivalentes (quando cabível), **Projeto Básico,** tendo considerado todos os custos pertinentes **na elaboração da Proposta Comercial.**

4.3. Declara ainda a proponente que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, inclusive quanto às indicações justificadas de **marcas, fabricantes e modelos específicos** existentes no **Projeto Básico e seus anexos**, os quais não poderão ser substituídos por similares ou equivalentes, conforme **item 2.3** do **Projeto Básico e seus anexos,** tendo considerado todos os custos pertinentes **na elaboração da Proposta Comercial.**

V - REGIME DE TRIBUTAÇÃO

5.1. A proponente **declara** expressamente, sob as penas da lei, para fins de julgamento da proposta, que:

a) adota o **regime de tributação** pelo _____[Simples Nacional/Lucro Presumido/Lucro Real], conforme disposto na legislação tributária federal, tendo sido o regime tributário devidamente considerado na composição do BDI e dos preços apresentados;

b) compromete-se a informar tempestivamente qualquer **alteração no regime tributário adotado**, nos termos da legislação pertinente.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.

5.2. A proponente declara que, sendo optante pelo regime do Simples Nacional, as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa não se enquadram nas vedações do **art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006**.

5.3. Declara ainda a proponente ser _____(**não ser**) sujeita ao regime **não cumulativo** de PIS e COFINS, apresenta em anexo o **demonstrativo de apuração das contribuições efetivamente recolhidas (médias)** para fins de composição tributária no BDI (quando aplicável), nos termos do entendimento do **Acórdão TCU nº 1932/2024 – Plenário**.

5.4. As composições dos BDIs (normal e diferenciado) que compõem o **planilha orçamentária** anexo à presente **Proposta Comercial** foram elaboradas observando exatamente as **alíquotas tributárias** compatíveis com o **regime tributário declarado**, observando os limites legais e regulamentares aplicáveis.

VI - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. A proponente declara expressamente, sob as penas da lei, para fins de julgamento da proposta que:

a) tem ciência do **prazo de execução da obra** objeto da presente Proposta Comercial, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazo previstos no **Projeto Básico**;

b) o cronograma físico-financeiro anexo a presente Proposta Comercial foi elaborada em conformidade com o **cronograma-base** fornecido pela Administração**;**

VII - OUTRAS OBRIGAÇÕES PERTINTES

7.1. A proponente **declara** que tem pleno conhecimento do todas as **obrigações e encargos** previstos no **Projeto Básico e seus anexos**, particularmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciários, sociais e para com o FGTS dos trabalhadores alocados na execução da obra, assumindo formalmente a responsabilidade integral perante os órgãos de fiscalização e à Justiça do Trabalho.

7.2. A proponente **declara** ainda compromisso integral e irrestrito para com a **proteção à saúde e integridade do trabalhador** no canteiro de obra e nos locais de execução dos serviços.

VIII - VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. A presente **Proposta Comercial** tem validade de 90 (noventa) DIAS ÚTEIS, contados da data de encerramento do certame.

Documento assinado eletronicamente por **Marllon Cruz Lucena**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 10/11/2026 10:55:24, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7701425130940.